



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
GPG-Usuários

CONVÊNIO



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024 REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 023.00030502/2024-91 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

SÍNTESE DA PARCERIA

OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado (PGE-SP), e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-SP) para cooperação conjunta na produção de materiais de apoio à inovação aberta e às contratações públicas de inovação no âmbito do Estado de São Paulo, contribuindo para o aumento da segurança jurídica e disseminação do conhecimento sobre o uso dos instrumentos jurídicos previstos na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 182/2021.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 24.982.277-5, inscrito no CPF sob o nº 251.180.298-80, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 23.686.783-0, inscrito no CPF sob o nº 326.915.208-62 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORRÊA**, portador da cédula de identidade RG nº 4.716.719-1, inscrito no CPF sob o nº 813.087.448-20, doravante denominado SEBRAE-SP, e o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada “**PGE-SP**”, com sede na Rua Pamplona, nº 227, CEP nº 01405-100, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.584.833/0002-76, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. **INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA**, brasileira, inscrita no RG sob o número 38.137.205-4 e no CPF sob o número 074.553.187-31.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições da Instrução Normativa nº 48 do SEBRAE-SP, da Resolução CDN nº 333/2019 - Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE, do artigo 184 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 66.173/2021.

CONDIÇÕES DO CONVÊNIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Por este CONVÊNIO, o **SEBRAE-SP** e a **PGE-SP** se comprometem, por meio de mútua e ampla colaboração, a conjugar esforços com o propósito de elaborar materiais de apoio, inclusive tutoriais, oficinas, webinários e outros instrumentos de mídias digitais, destinados ao fomento da inovação aberta no setor público e do emprego de contratações públicas de inovação no Estado de São Paulo, contribuindo para a capacitação de quadros, aumento da segurança jurídica e disseminação do conhecimento sobre o uso dos instrumentos jurídicos previstos na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 182/2021, nos termos da Proposta de Projeto (Anexo I) e do Plano de Trabalho (Anexo II), que integram este ajuste independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1. Para a realização deste objetivo, caberá à **PGE-SP**:

- a) Desenvolver as atividades que, nos termos do Plano de Trabalho, estiverem sob a sua responsabilidade;
- b) Executar a proposta apresentada em todos os seus aspectos operacionais e garantir a conclusão do objeto deste CONVÊNIO no prazo assinalado;
- c) Permitir e facilitar ao **SEBRAE-SP** o acesso a toda documentação, dependência e locais do CONVÊNIO,

quando aplicável;

d) Elaborar, em conjunto com o **SEBRAE-SP**, em até 02 (dois) meses contados do término do CONVÊNIO, relatório de encerramento informando os resultados alcançados;

e) Comunicar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;

f) Manter o **SEBRAE-SP** informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;

g) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no CONVÊNIO sem anuência expressa do **SEBRAE-SP**;

h) Inserir em todo material de propaganda e promoção referente a este CONVÊNIO o logotipo do **SEBRAE-SP**, colaborando para a divulgação institucional e o fortalecimento do **SEBRAE-SP**.

2.2. Caberá ao **SEBRAE-SP**:

a) Desenvolver as atividades que, nos termos do Plano de Trabalho, estiverem sob a sua responsabilidade;

b) Permitir e facilitar à **PGE-SP** o acesso a toda documentação, dependência e locais do CONVÊNIO, quando aplicável;

c) Comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, à **PGE-SP**, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;

d) Manter a **PGE-SP** informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;

e) Elaborar, em conjunto com a **PGE-SP**, em até 02 (dois) meses contados do término do CONVÊNIO, relatório de encerramento informando os resultados alcançados;

f) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no CONVÊNIO sem anuência expressa da **PGE-SP**;

g) Inserir em todo material de propaganda e promoção referente a este CONVÊNIO o logotipo da **PGE-SP**, colaborando para a divulgação institucional e o seu fortalecimento;

h) Divulgar os materiais de apoio elaborados no âmbito do presente CONVÊNIO a empreendedores, Empresas de Pequeno Porte e Municípios apoiados pelo **SEBRAE-SP**, observado, quanto a estes últimos, o período de restrições previstas na legislação eleitoral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO:

3.1. Este CONVÊNIO será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do **SEBRAE-SP**, ou por empresa especializada e por este designada, e por representantes da **PGE-SP**.

3.2. Os Gestores do presente CONVÊNIO serão indicados, respectivamente, pelo **SEBRAE-SP** e pela **PGE-SP**.

3.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores, esta se dará por meio de comunicação formal entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES TÉCNICAS:

4.1. A cooperação pretendida pelas partes consistirá, em síntese, em três grupos de ações técnicas:

a) **Ação nº 1:** desenvolvimento conjunto de tutoriais, oficinas, webinários e outros instrumentos relacionados ao incentivo à inovação aberta e à contratação pública de inovação no Estado de São Paulo, especialmente no que tange aos instrumentos jurídicos previstos na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 182/2021;

b) **Ação nº 2:** organização, planejamento, gravação e edição de pelo menos 05 (cinco) episódios de *podcast* discutindo casos concretos em que foram aplicados os instrumentos jurídicos previstos na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 182/2021;

c) **Ação nº 3:** apoio à implementação e utilização dos instrumentos jurídicos de contratação pública para inovação previstos na Lei nº 10.973/2004 ou na Lei Complementar nº 182/2021, em pelo menos 02 (dois) municípios paulistas. Esta ação poderá contar com a participação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP").

4.2. O cronograma de atividades contendo o detalhamento das ações que serão realizadas no âmbito deste CONVÊNIO consta no Plano de Trabalho (Anexo II).

4.3. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, desde que fundamentada em razões concretas que justifiquem a alteração, que não haja mudança de objeto e que seja previamente aprovada por ambas as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A prestação de contas deverá ser simplificada, e conterá, minimamente, os seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas, mencionando os resultados alcançados e os benefícios para o público-alvo;
- b) Apresentar evidências dos objetivos e ações executadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. As despesas para a plena execução do presente CONVÊNIO correrão por conta de cada parte conforme as respectivas obrigações e responsabilidades.

6.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

7.1. O CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo por interesse das partes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

7.2. A parte interessada deverá comunicar a outra parte, formalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 Ficam as partes obrigadas a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste CONVÊNIO, adotando as boas práticas de *compliance* exigidas para tal fim.

8.2 São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações que as partes vierem a ter acesso em razão do cumprimento deste CONVÊNIO, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

8.3 Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que deu ensejo ao incidente deverá informar a outra parte por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.4 As partes fornecerão todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

8.5 Se solicitado pelo **SEBRAE-SP**, a **PGE-SP** deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo **SEBRAE-SP** ou preparadas pela **PGE-SP**, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da **PGE-SP**, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao **SEBRAE-SP** um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

8.6 A **PGE-SP** deverá comunicar ao **SEBRAE-SP** as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente CONVÊNIO, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

8.7 As partes se comprometem, ainda, a auxiliar no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.8 As partes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema **SEBRAE-SP**, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.2. A **PGE-SP** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE-SP**.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste CONVÊNIO.

9.5. A **PGE-SP** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema

SEBRAE-SP” que se encontra disponível no site do **SEBRAE-SP** no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE-SP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste.

10.2 Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, esta somente poderá ocorrer por meio de termo aditivo, desde que haja justificativa, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todos formatados por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE-SP (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

NELSON DE ALMEIDA PRADO

HERVEY COSTA

Diretor Superintendente

SEBRAE-SP

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA

Procuradora Geral do Estado de São Paulo

PGE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI

VINHOLI

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORRÊA

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

CPF: 368.777.098-29

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA

CPF: 400.492.208-96

**ANEXO I
PROPOSTA DE PROJETO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Razão Social:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	
CNPJ:	71.584.833/0002-76	
Logradouro: Rua Pamplona	Nº: 227	Complemento:
Bairro: Bela Vista	Cidade: São Paulo	
UF: SP	CEP nº: 01405-100	
Telefone: (11) 3372-6657	E-mail: protocolopge@sp.gov.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO / PROJETO
Parceria entre a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-SP) para fomentar a inovação em governos e as compras públicas de inovação nos municípios e órgãos do Estado de São Paulo.
DESCRIÇÃO DO PROJETO
Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado (PGE-SP), e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-SP) para cooperação conjunta na produção de materiais de apoio à inovação aberta e às contratações públicas de inovação no âmbito do Estado de São Paulo, contribuindo para o aumento da segurança jurídica e para a disseminação do conhecimento sobre o uso dos instrumentos jurídicos previstos na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 182/2021.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO		
REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE		
Nome:	INÊS MARIA JORGE DOS SANTOS COIMBRA	
Cargo:	Procuradora-Geral do Estado	
CPF: 074.553.187-31	RG: 38.137.205-4	Órgão Expedidor:

Logradouro:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROPONENTE		
Nome:	RAFAEL CARVALHO DE FASSIO	
Cargo:	Procurador do Estado	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

24 (vinte e quatro) meses, conforme minuta do CCT.

5. PÚBLICO-ALVO/ USUÁRIO FINAL

Municípios do Estado de São Paulo; órgãos do Estado de São Paulo; Gestores Públicos Municipais e Estaduais responsáveis pelos setores de inovação e processos de aquisição e compras públicas; Órgãos de Controle das esferas Federais e Estaduais; Govtechs.

6. OBJETIVOS E RESULTADOS

Com base nas ações detalhadas no item 09, indicam-se os seguintes objetivos e resultados esperados:

- Apoiar os municípios e órgãos estaduais a implementarem políticas públicas que incentivem a inovação;
- Ampliar a segurança jurídica dos municípios na utilização das ferramentas de compra pública de inovação;
- Promover, junto a municípios, empreendedores e demais entidades apoiadas pelo SEBRAE-SP, o uso estratégico do poder de compra do Estado para estimular a inovação aberta no setor público e impulsionar o desenvolvimento e a adoção de soluções inovadoras;
- Criar cases de sucesso de municípios do Estado de São Paulo a partir do uso dos instrumentos de compra pública de inovação; e
- Fomentar o crescimento de startups do ecossistema GovTech no Estado de São Paulo, criando oportunidades para que essas empresas possam fornecer soluções para o governo.

7. VÍNCULO COM A ESTRATÉGIA DO SEBRAE

Considerando o propósito do SEBRAE-SP de “elevar a competitividade dos pequenos negócios e contribuir com o aumento da ocupação e da renda para o crescimento da economia” (Plano Estratégico do SEBRAE-SP 2024/2027), a presente proposta está alinhada à seguinte missão estratégica da instituição:

- Governança e Estado Empreendedor por um Ambiente de Negócios atrativo: Em 2035, o Brasil estará posicionado entre os 35 (GEM NECI) melhores países para se empreender no mundo, com um ambiente para fazer negócios dinâmico, seguro e simples. As instâncias públicas, privadas e sociais trabalharão em parceria como agentes transformadores nas suas respectivas esferas constituindo uma governança integrada e colaborativa.

É salutar destacar que a proposta também se encontra alinhada ao objetivo do programa Nacional Governança Empreendedora, conforme disposto abaixo:

- Induzir o Estado para que seja agente empreendedor, estabelecendo uma governança com ação coordenada e colaborativa de longo prazo entre instituições públicas, privadas e sociais. Nesse papel, o Estado atuará como agente catalisador de medidas de melhoria do ambiente de negócios para a dinamização e desenvolvimento da economia local

Além disso, o presente Convênio de Cooperação Técnica reforça a missão da Unidade Políticas Públicas e Relações Institucionais do SEBRAE-SP para:

- Atuar na melhoria do ambiente de negócios do estado de São Paulo, incentivando a formalização, a competitividade e o fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas;
- Apoiar a gestão pública municipal no delineamento de estratégias voltadas ao desenvolvimento econômico e social de base empreendedora no estado de São Paulo; e
- Articular parcerias estratégicas que apoiem e incentivem o empreendedorismo.

A seu turno, a PGE-SP, enquanto órgão da Advocacia Pública responsável por atividades de consultoria e assessoramento jurídico no Estado de São Paulo, elaborou e publicou um conjunto de minutas de contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos para a implementação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (“Toolkit do Marco Legal de CT&I”), os quais foram publicados no sítio eletrônico <http://www.toolkitcti.org>.

Por esse motivo, o presente CONVÊNIO está igualmente inserido no campo funcional da PGE-SP, guardando estreita relação com seus objetivos e finalidades institucionais (art. 3º, I, II, VII, XIX da Lei Complementar nº 1.270/2015), especialmente os elencados abaixo:

- Prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de São Paulo;
- Contribuir para a promoção da segurança jurídica, fornecendo orientações claras e consistentes sobre a interpretação e aplicação da legislação que rege o funcionamento da Administração Pública no Brasil;
- Prestar assessoramento jurídico especializado em projetos envolvendo a aplicação da legislação de inovação, com foco na Lei nº 10.973/2004 e na Lei Complementar nº 182/2021, no âmbito do Estado de São Paulo, bem como estimular a adoção de soluções inovadoras que aumentem a eficiência do Poder Público; e
- Prestar assistência jurídica em assuntos de natureza extrajudicial às Prefeituras e às Câmaras Municipais.

8. JUSTIFICATIVA

A inovação desempenha um papel fundamental na eficiência e eficácia dos governos modernos, sendo essencial para enfrentar os desafios complexos e dinâmicos impostos pelas rápidas mudanças tecnológicas, sociais e econômicas. Em um contexto em que as expectativas dos cidadãos e empreendedores estão em constante evolução, a capacidade de inovar torna-se crucial para garantir que as políticas públicas atendam adequadamente às necessidades da sociedade e promovam o desenvolvimento sustentável.

Muitos estudiosos têm definido a inovação como uma estratégia de sobrevivência, esta afirmação ressalta a importância da inovação não apenas como um meio para se prosperar, mas também como um requisito fundamental para a adaptação e a resiliência aos cenários dinâmicos e competitivos dos governos e organizações modernas. Em outras palavras, a gestão pública que não estiver atenta aos movimentos de transformação, às crescentes expectativas dos empreendedores e cidadãos e às mudanças tecnológicas disruptivas enfrentará inúmeros desafios para manter sua estabilidade e relevância.

A inovação não apenas permite que os governos identifiquem novas oportunidades e enfrentem desafios complexos de forma criativa, mas também melhora continuamente a qualidade e eficiência dos serviços públicos. Isso não só beneficia a qualidade de vida dos cidadãos, mas também promove um ambiente de negócios mais propício ao crescimento econômico dos empreendedores, sobretudo, as micro e pequenas empresas.

Além disso, ao adotar uma mentalidade inovadora, os governos podem antecipar tendências emergentes, prever e mitigar riscos e promover o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

Um aspecto-chave da inovação governamental é a prática da inovação aberta e a contratação pública para inovação.

A inovação aberta reside na capacidade de ampliar os horizontes da criatividade e do desenvolvimento, ao envolver uma rede diversificada de parceiros externos, incluindo empresas, universidades e demais agentes do ecossistema de inovação. Ao adotar uma abordagem aberta, as organizações públicas podem acessar uma variedade de perspectivas, conhecimentos e recursos que não estariam disponíveis internamente, permitindo-lhes identificar oportunidades de colaboração, co-criação e compartilhamento de ideias e tecnologias. Isso não apenas acelera o processo de inovação no setor público, mas também aumenta a probabilidade de sucesso.

Por outro lado, as contratações públicas para inovação envolvem o uso do poder de compra do Estado para estimular o desenvolvimento e a adoção de soluções inovadoras pelo setor privado. Esse instrumento permite que os governos se beneficiem do conhecimento e da experiência de govtechs, incentivando o surgimento de novas tecnologias e serviços que atendam às suas necessidades específicas.

Nesse contexto, a colaboração entre a PGE-SP e o SEBRAE-SP torna-se especialmente relevante. Ao unir esforços, estas instituições podem juntas promover a inovação no setor público paulista, fornecendo apoio técnico, capacitação e orientação jurídica para a implementação de práticas inovadoras pelos gestores públicos.

Portanto, a celebração deste convênio entre a PGE-SP e o SEBRAE-SP representa uma oportunidade estratégica para impulsionar a inovação em governos, contribuindo para a modernização da administração pública, a melhoria do ambiente de negócios e o acesso das govtechs às compras públicas.

Por fim, destaca-se a importância da participação de todos os entes envolvidos no convênio, pois isso reflete a realização de objetivos de interesse comum por meio da colaboração mútua.

9. DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS

Ação nº 1: desenvolvimento conjunto de tutoriais, oficinas, webinários e outros instrumentos relacionados ao incentivo à inovação aberta e às contratações públicas de inovação

Atividade	Descrição das Atividades	Responsável	Prazo
-----------	--------------------------	-------------	-------

A1	Criar e detalhar o conteúdo dos materiais e soluções definidas nas atividades A2, A3 e A4.	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 1 ao mês 2
A2	Produzir, no mínimo, 1 (uma) solução de comunicação (projeto ou programa de capacitação) online , voltada a servidores públicos para orientação no uso dos instrumentos jurídicos do Toolkit do Marco Legal de CT&I.	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 1 ao mês 4
A3	Realizar, no mínimo, 1 (uma) evento (projeto ou programa de capacitação) presencial , voltada a servidores públicos para divulgação e orientação no uso dos instrumentos jurídicos do Marco Legal da CT&I e Marco Legal das Startups	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 1 ao mês 4
A4	Desenvolver, no mínimo, 1 (uma) solução (projeto ou programa de capacitação), voltado a <i>startups</i> do ecossistema <i>GovTech</i> para oportunidades relativas a contratações públicas de inovação e outras orientações de interesse dessas empresas.	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 1 ao mês 4
A5	Gravar e editar as soluções descritas nas atividades A2 e A4	PGE/SP e SEBRAE-SP	Mês 01 ao mês 24
A6	Realizar e/ou participar de, no mínimo, de 1 (um) fórum, workshop ou seminário para divulgar os materiais produzidos, disseminar boas práticas e promover a troca de conhecimentos entre os diversos atores envolvidos no ecossistema de inovação pública;	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 3 ao mês 24
A7	Divulgar na internet e mídias sociais os materiais produzidos pelas partes para disseminação do conteúdo ao público-alvo	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 3 ao mês 24

Ação nº 2: Realização de *podcast* discutindo casos concretos de aplicação da legislação de inovação brasileira

Atividade	Descrição das Atividades	Responsável	Prazo
A7	Organizar pelo menos 05 (cinco) episódios de <i>podcast</i> discutindo casos concretos de aplicação dos instrumentos jurídicos sobre inovação aberta e contratação pública para inovação	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 5 ao mês 8
A8	Convidar os gestores, empresas e especialistas que participarão de cada episódio	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 8 ao mês 9
A9	Elaborar roteiro e/ou perguntas de apoio	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 8 ao mês 9
A10	Gravar e editar os episódios do <i>podcast</i>	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 8 ao mês 12
A11	Realizar e/ou participar de, no mínimo, de 1 (um) fórum, workshop ou seminário para divulgar o <i>podcast</i> aos diversos atores envolvidos no ecossistema de inovação pública;	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 5 ao mês 24
A12	Divulgar na internet e mídias sociais para disseminação do <i>podcast</i> ao público-alvo	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 5 ao mês 24

Ação nº 3: Construção de cases de sucesso de utilização dos instrumentos de compra pública de inovação no Estado de São Paulo

Atividade	Descrição das Atividades	Responsável	Prazo
A13	Apoiar a implementação e utilização dos instrumentos de compra pública de inovação disponíveis na Lei de Inovação e/ou no Marco Legal das Startups em pelo menos 2(dois) municípios paulistas. Esta ação poderá contar com a participação do TCE-SP.	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 12 a mês 24

10. RECURSOS

Não haverá repasse financeiro entre as partes.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não se aplica

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO / PROJETO

Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado (PGE-SP), e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-SP) para cooperação conjunta na produção de materiais de apoio à inovação aberta e às contratações públicas para inovação no âmbito do Estado de São Paulo, contribuindo para o aumento da segurança jurídica e a disseminação do conhecimento sobre o uso dos instrumentos jurídicos previstos na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 182/2021.

2. FOCO ESTRATÉGICO

Considerando o propósito do SEBRAE-SP de “elevar a competitividade dos pequenos negócios e contribuir com o aumento da ocupação e da renda para o crescimento da economia” (Plano Estratégico do SEBRAE-SP 2024/2027), a presente proposta está alinhada à seguinte missão estratégica da instituição:

- Governança e Estado Empreendedor por um Ambiente de Negócios atrativo: Em 2035, o Brasil estará posicionado entre os 35 (GEM NECI) melhores países para se empreender no mundo, com um ambiente para fazer negócios dinâmico, seguro e simples. As instâncias públicas, privadas e sociais trabalharão em parceria como agentes transformadores nas suas respectivas esferas constituindo uma governança integrada e colaborativa.

É salutar destacar que a proposta também se encontra alinhada ao objetivo do programa Nacional Governança Empreendedora, conforme disposto abaixo:

- Induzir o Estado para que seja agente empreendedor, estabelecendo uma governança com ação coordenada e colaborativa de longo prazo entre instituições públicas, privadas e sociais. Nesse papel, o Estado atuará como agente catalisador de medidas de melhoria do ambiente de negócios para a dinamização e desenvolvimento da economia local

Além disso, o presente Convênio de Cooperação Técnica reforça a missão da Unidade Políticas Públicas e Relações Institucionais do SEBRAE-SP para:

- Atuar na melhoria do ambiente de negócios do estado de São Paulo, incentivando a formalização, a competitividade e o fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas;
- Apoiar a gestão pública municipal no delineamento de estratégias voltadas ao desenvolvimento econômico e social de base empreendedora no estado de São Paulo; e
- Articular parcerias estratégicas que apoiem e incentivem o empreendedorismo.

A seu turno, a PGE-SP, enquanto órgão da Advocacia Pública responsável por atividades de consultoria e assessoramento jurídico no Estado de São Paulo, elaborou e publicou um conjunto de minutas de contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos para a implementação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (“Toolkit do Marco Legal de CT&I”), os quais foram publicados no sítio eletrônico <http://www.toolkitcti.org>.

Por esse motivo, o presente CONVÊNIO está igualmente inserido no campo funcional da PGE-SP, guardando estreita relação com seus objetivos e finalidades institucionais (art. 3º, I, II, VII, XIX da Lei Complementar nº 1.270/2015), especialmente os elencados abaixo:

- Prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de São Paulo;
- Contribuir para a promoção da segurança jurídica, fornecendo orientações claras e consistentes sobre a interpretação e aplicação da legislação que rege o funcionamento da Administração Pública no Brasil;
- Prestar assessoramento jurídico especializado em projetos envolvendo a aplicação da legislação de inovação, com foco na Lei nº 10.973/2004 e na Lei Complementar nº 182/2021, no âmbito do Estado de São Paulo, bem como estimular a adoção de soluções inovadoras que aumentem a eficiência do Poder Público; e
- Prestar assistência jurídica em assuntos de natureza extrajudicial às Prefeituras e às Câmaras Municipais.

3. OBJETIVOS E RESULTADOS

Com base nas ações detalhadas no item 09, indicam-se os seguintes objetivos e resultados esperados:

- Apoiar os municípios e órgãos estaduais a implementarem políticas públicas que incentivem a inovação;
- Ampliar a segurança jurídica dos municípios na utilização das ferramentas de compra pública de inovação;
- Promover, junto a municípios, empreendedores e demais entidades apoiadas pelo SEBRAE-SP, o uso estratégico do poder de compra do Estado para estimular a inovação aberta no setor público e impulsionar o desenvolvimento e a adoção de soluções inovadoras;
- Criar cases de sucesso de municípios do Estado de São Paulo a partir dos instrumentos de compra pública de inovação; e
- Fomentar crescimento de startups do ecossistema GovTech no Estado de São Paulo, criando oportunidades para que essas empresas possam fornecer soluções para o governo.

4. AÇÕES

Ação nº 1: desenvolvimento conjunto de tutoriais, oficinas, webinários e outros instrumentos relacionados ao incentivo à inovação aberta e às contratações públicas de inovação

Atividade	Descrição das Atividades	Responsável	Prazo
A1	Criar e detalhar o conteúdo dos materiais e soluções definidas nas atividades A2, A3 e A4.	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 1 ao mês 2
A2	Produzir, no mínimo, 1 (uma) solução de comunicação (projeto ou programa de capacitação) online , voltada a servidores públicos para orientação no uso dos instrumentos jurídicos do Toolkit do Marco Legal de CT&I.	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 1 ao mês 4
A3	Realizar, no mínimo, 1 (uma) evento (projeto ou programa de capacitação) presencial , voltada a servidores públicos para divulgação e orientação no uso dos instrumentos jurídicos do Marco Legal da CT&I e Marco Legal das Startups	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 1 ao mês 4
A4	Desenvolver, no mínimo, 1 (uma) solução (projeto ou programa de capacitação), voltado a <i>startups</i> do ecossistema <i>GovTech</i> para oportunidades relativas a contratações públicas de inovação e outras orientações de interesse dessas empresas.	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 1 ao mês 4
A5	Gravar e editar as soluções descritas nas atividades A2 e A4	PGE/SP e SEBRAE-SP	Mês 01 ao mês 24
A6	Realizar e/ou participar de, no mínimo, de 1 (um) fórum, workshop ou seminário para divulgar os materiais produzidos, disseminar boas práticas e promover a troca de conhecimentos entre os diversos atores envolvidos no ecossistema de inovação pública;	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 3 ao mês 24
A7	Divulgar na internet e mídias sociais os materiais produzidos pelas partes para disseminação do conteúdo ao público-alvo	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 3 ao mês 24

Ação nº 2: Realização de *podcast* discutindo casos concretos de aplicação da legislação de inovação brasileira

Atividade	Descrição das Atividades	Responsável	Prazo
A7	Organizar pelo menos 05 (cinco) episódios de <i>podcast</i> discutindo casos concretos de aplicação dos instrumentos jurídicos sobre inovação aberta e contratação pública para inovação	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 5 ao mês 8

A8	Convidar os gestores, empresas e especialistas que participarão de cada episódio	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 8 ao mês 9
A9	Elaborar roteiro e/ou perguntas de apoio	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 8 ao mês 9
A10	Gravar e editar os episódios do <i>podcast</i>	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 8 ao mês 12
A11	Realizar e/ou participar de, no mínimo, de 1 (um) fórum, workshop ou seminário para divulgar o <i>podcast</i> aos diversos atores envolvidos no ecossistema de inovação pública;	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 5 ao mês 24
A12	Divulgar na internet e mídias sociais para disseminação do <i>podcast</i> ao público-alvo	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 5 ao mês 24

Ação nº 3: Construção de cases de sucesso de utilização dos instrumentos de compra pública de inovação no Estado de São Paulo

Atividade	Descrição das Atividades	Responsável	Prazo
A13	Apoiar a implementação e utilização dos instrumentos de compra pública de inovação disponíveis na Lei de Inovação e/ou no Marco Legal das Startups em pelo menos 2(dois) municípios paulistas. Esta ação poderá contar com a participação do TCE-SP.	PGE/SP e SEBRAE-SP	mês 12 a mês 24

5. RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Procurador Geral do Estado**, em 03/10/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Scarasati Vinholi, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PEDRO CORREA, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Costa, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Fassio, Procurador do Estado**, em 04/10/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0041821110** e o código CRC **DFDFC04E**.
